



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 651/2008.

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, a manter a filiação elevando a contribuição do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Extremo Oeste de Santa Catarina – CIS – AMEOSC, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a manter a filiação deste Ente Federado junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Extremo Oeste de Santa Catarina – CIS – AMEOSC elevando a contribuição mensal à importância de R\$ 0,30 (trinta centavos) por habitante.

Art. 2º Fica igualmente autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, em nome deste Ente Federado, reconhecer, empenhar, liquidar e pagar as despesas do CIS-AMEOSC à razão de R\$ 3.895,51 (três mil, oitocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e um centavos), correspondente as contribuições dos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2008, bem como, ao excedente de atendimentos realizados; sendo R\$ 2.541,60 (dois mil, quinhentos e quarenta e um reais e sessenta centavos) de contribuição e R\$ 1.353,91 (um mil, trezentos e cinquenta e três reais e noventa e um centavos) de excedente.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários.

Art. 4º Fica revogada na íntegra a Lei Municipal nº 0439, de 18/07/2005.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 11 de junho de 2008.

JOSÉ CARLOS BERTI
Prefeito Municipal